



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.007, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Cabixi, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o Art. 165, § 2º e 35º dos A.D.C.T. da Constituição Federal,

**SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º. Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita dos serviços, quando este for remunerando;

IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

§ 1º – As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitadas a 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e, 6% ao Poder Legislativo de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e dispositivos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As despesas com pessoal oriundas de planos municipais que, por crescimento vegetativo da folha ou por queda na arrecadação, ultrapassar a capacidade financeira e os limites com gastos de pessoal disposto da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser revisados para reestabelecimento do limite legal.

§ 3º – Caso os gastos com pessoal se mostrar fora do limite legal, serão passíveis de revisão os planos municipais e a política salarial adotada aos servidores do quadro, de modo que a última remuneração alterada será a primeira na ordem de revisão salarial e assim sucessivamente. Excetuam-se do caput a revisão geral decorrente do aumento do salário mínimo, estabelecido pelo Governo Federal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

§ 4º – Com base no artigo 4º, da Lei Municipal 875, de 24 de junho de 2015, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação ficam limitados à disponibilidade financeira do fundeb.

§ 5º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de arrecadação, por ato próprio e nos montantes necessários, o Poder Executivo determinará a limitação e movimentação financeira, resguardada as despesas com:

I - pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais;

II - aplicação mínima constitucional nos serviços básicos de saúde e educação;

III – pagamento de faturas de energia, água, telefone e internet das repartições públicas municipais;

IV – manutenção dos serviços públicos de coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 4º. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal;

II – recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

**SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – de empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisição de material permanente;

V – empréstimos tomados por antecipação de receita para algum serviço mantido pela administração municipal;

VI – alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 6º. A estimativa das receitas considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e, quando aplicável, da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 7º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias deverá obedecer a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através do portal da transparência do Município;

§ 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, campanhas administrativas, podendo, na fase administrativa, contratar prestadores de serviço.

Art. 8º. O Município, para o exercício de 2019, poderá rever e atualizar a sua legislação tributária bem como adotar medidas que assegurem a arrecadação de sua competência, podendo contratar prestadores de serviços habilitados na área tributária para incremento de receita.

§ 1º – A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, estendem-se a administração da Dívida Ativa.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 10º. O Poder Executivo, com base na capacidade financeira do município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do Orçamento Anual.

§ 2º - Poderão ser realizados durante o exercício de 2019, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas, ou aprovados pela Câmara Municipal.

§ 3º - Obedecidos os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá realizar Concurso Público Municipal no decorrer do exercício de 2019, levando-se em conta a necessidade do quadro funcional e a expansão dos serviços públicos, devidamente demonstrados e justificados no projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

§ 4º - Para o exercício de 2019, a alteração no valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo dependerá de lei específica e de autoria do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 11º. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações de imóveis, cujos custos poderão ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no “caput” do presente artigo, os orçamentos dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 4º - Integrará, em forma de anexo à presente lei, as metas e riscos fiscais, de conformidade com o que estabelece o Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

§ 5º - Para o exercício financeiro de 2019, poderá o Poder Executivo Municipal, nos termos do Parecer Prévio nº 06/2010-PLENO/TCE-RO, mediante ato administrativo próprio e, em forma de crédito suplementar, proceder o remanejamento, transferência ou transposição de recursos orçamentários, tendo por limite a dotação global do respectivo órgão ou unidade orçamentária.

Art. 12º. No Orçamento Municipal poderá ser consignado recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico e Fundamental, na erradicação do analfabetismo e na educação especial, bem como aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) na área de saúde.

Parágrafo Único – Designará 1% (um por cento) de sua arrecadação excluída as Receitas de Operações de Crédito e Alienação de Bens, ao programa de formação do Patrimônio de Servidor Público – PASEP.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 15º. O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do total das receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

**SEÇÃO ÚNICA
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 16º. Será elaborado para cada fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – fontes dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – aplicação, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos serão destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal especial, a coordenação da Elaboração do Orçamento, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Planejamento do Município.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 18º. O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União, Estado ou município) através de convênio ou termo de parceria a ser firmado entre as partes, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 19º. Na Lei Orçamentária, o município poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto que para liberação de recursos não alocados na lei orçamentária os mesmos deverão passar por autorização do Poder Legislativo, através de lei específica.

Art. 20º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.

Parágrafo Único – Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2018, o Executivo Municipal adotará o Orçamento de 2018 para custear suas despesas, até que seja aprovado o Orçamento relativo ao exercício de 2019.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 14 de junho de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação/Ação
01	0100	CÂMARA MUNICIPAL - Manutenção das Atividades Legislativas - Melhoria das Instalações Físicas da Câmara Municipal
02	0200	GABINETE DO PREFEITO - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Ações Alusivas ao Aniversário do Município, Decorações Natalinas, Comemorativas e Cerimonial
03	0300	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL
	0301	Departamento Municipal de Administração e Fazenda - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Administração e Fazenda - Serviços da Dívida Interna
	0302	Coordenadoria Municipal de Planejamento - Manutenção das Atividades da Coordenadoria Mun. de Planejamento
04	0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Reforma e Ampliações de Unidades Escolares - contrapartida - Aquisição de Veículos adequados ao transporte escolar - contrapartida - Manutenção das Atividades da SEMEC - Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural - Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Quota Salário Educação - Apoio ao programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estadual - Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 60% - Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 40% - Transporte de Estudantes do Ensino Superior



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

05	0500	<ul style="list-style-type: none">- Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC- Apoio as Ações do Ensino Infantil- Apoio as Ações Culturais- Apoio as Ações Esportivas- Incentivo ao Turismo <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Equipamentos p/ Atenção Básica de Saúde - contrapartida- Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde- Aquisição de medicamentos para atender a Rede Básica- Melhoria no Sistema de Transporte de Pacientes - Contrapartida- Apoio as Ações de Atendimento a Atenção Básica de Saúde – PAB- Farmácia Básica- Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS- Programa Saúde Bucal- Programa Saúde da Família – PSF- Ações do Programa SIS-FRONTTEIRA- Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF- Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade – PMAQ- Co-financiamento da Atenção Básica- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Modernização dos Equipamentos Hospitalares – Contrapartida- Ampliação e Reforma do HPP- Aquisição de Medicamentos Hospitalares- Apoio ao Sistema Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade - MAC
----	-------------	---



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

06	0600	<ul style="list-style-type: none">- Programa Nacional p/ Hospital de Pequeno Porte – HPP/SUS- Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – ECD- Ações de Vigilância Sanitária <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Ampliação do Centro de Convivência do Idoso - contrapartida- Construção da Nova Sede do CEMURF - contrapartida- Apoio a Criança ao Adolescente e ao Conselho Tutelar- Manutenção da Casa de Acolhimento- Ações Educativas do Centro Municipal Recanto Feliz – CEMURF- Co-financiamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV- Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda contrapartida- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- Benefícios Eventuais a Famílias com Renda de Até 1/4 do Salário Mínimo Federal- Programa de atenção integral à Família – PAIF- Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF- Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS- Capacitação, Qualificação e Nivelamento dos Agentes do SUAS
07	0700	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Veículos, Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – contrapartida- Manutenção das Atividades da SEMAP- Apoio a Produção Agrícola, a Pecuária e a Piscicultura



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

08	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- Regularização Fundiária Urbana- Pavimentação asfáltica urbana – contrapartida- Construção de Calçamento Público - contrapartida- Recapeamento Asfáltico Urbano- Conservação de Vias Públicas Urbanas- Manutenção da Iluminação Pública- Manutenção do Consórcio Intermunicipal para Resíduos Sólidos- Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos- Manutenção e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água para os Distritos- Aquisição de Veículos, e Equipamentos Rodoviários – contrapartida- Construção e Recuperação de pontes e Bueiros- Recuperação de Estradas Vicinais - Convênio Fitha- Conservação de Estradas Vicinais
----	-------------	---

Cabixi – RO, 14 de junho de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal